

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001027093 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0270/93-0 DE 20/04/93

01-8

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 100 / 93

ELEMENTA :

APROVA TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO EM SACDMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CORREGO
FAIXA DE TERRENO
JOAQUIM BARBOSA ARAUJO, R.
SACDMA
VIELA SANITARIA

DISPOSICAO

00000010956-84



ARQUIVADO EM 5 8 94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA I



Prefeitura do Município de São Paulo

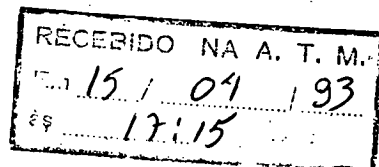
Folha n.º	01	de proc.
n.º	270	de 1993
DC		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 15 de Junho de 1993

Ofício A. J. L. n.º 106, /93

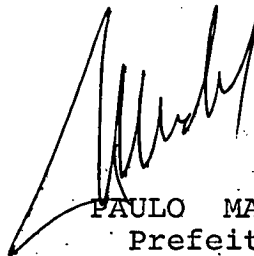
Processo nº 23-008.900-80*00



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova traçado de faixa de terreno em Sacomã, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.342-F-650 e cópias xerográficas de fls. 163, 164 e 165/165vº do processo nº 23-008.900-80*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn

a constituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Joaquim Barbosa Araújo até o córrego existente no local, em Sacomã, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 35,00 metros.

Art. 2o. - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3o. - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/rmn



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	06 ¹	de proc.
n.º	230	de 93
<i>OC</i>		

Objetiva o presente projeto de lei aprovar traçado de faixa de terreno, em Sacomã, desde a Rua Joaquim Barbosa Araújo até o córrego existente no local, necessário à canalização e escoamento de águas superficiais.

Para tanto, a medida prevê a abertura de viela sanitária ou a instituição de servidão "non aedificandi", de forma a possibilitar a drenagem das águas superficiais, numa extensão aproximada de 35,00 metros e largura de 2,00 metros.

Os estudos procedidos pela Superintendência de Projetos Viários concluíram pela necessidade do melhoramento, que permitirá a adequada vazão das águas, evitando a ocorrência de inundações, frequentes nessa região.

Cabe ressaltar que, sob o aspecto econômico, sua execução trará reduzido ônus ao erário



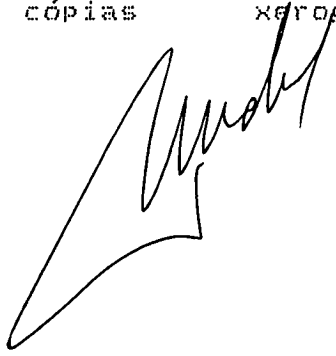
municipal, posto que procurou-se evitar, tanto quanto possível, atingir benfeitorias existentes.

Saliente-se, também, que o artigo 2o. da propositura estabelece as necessárias restrições relativas a acessos ou aberturas pela faixa projetada, quer quanto aos lotes lindeiros, quer quanto às edificações, assim entendidas as construções, reconstruções ou reformas.

Com estas considerações, é o projeto de lei encaminhado à elevada deliberação dessa Colenda Edilidade que, ante o inquestionável interesse público nele presente, certamente o acolherá.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

MRA/rmn





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	de proc.
n.º	270	de 1993
PC		

Folha de informação n.º. 163

do PROCESSO n.º. 23-008.900-80*00..... em ..15../..02../..93.. (a)
TANIA R. CHAVES
Of. Adm. Geral I Proj

Informação n.º : 0403/93
Referência : Processo n.º 23-008.900-80*00
Assunto : Faixa Sanitária
Local : Rua Joaquim Barbosa Araujo

S.V.P. - G
Sr. Secretário

Face as manifestações favoráveis da AR-IP de fls 47 e de PROJ 4 de fls 48 aprovamos o estudo de faixa sanitária objeto da planta de fls 49.

Submetemos à elevada aprovação de V. Excia o projeto de faixa de terreno entre a Rua Joaquim Barbosa Araújo e córrego existente no local visando proteger galeira pluvial já executada, conforme consubstanciado nas plantas de fls 153/156, Minuta de Lei de fls 157/158 e Exposição de Motivos de fls 159.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para preparo de mensagem a Egregia Câmara Municipal assunto que V. Excia melhor poderá deliberar.

Acompanhado dos processos: n.º 40-004.618-91*92, 40-005.804-84*83, 10-019.688-83*00 e Auto de Multa n.º 09-103.715-8, 09-103.716-6, 09-103.717-4, 09-104.738-2 e 09-104.740-4.

15 / FEVEREIRO / 93

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKf/trch

A.T.
19/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 08 de proc.
n.º 270 da 1993
JC

Folha de informação nº 164

da Processo nº 23-008.900-80*00 em 05/03/93 (a)

MARIA DAS GRACAS LELI
Oficial de Adm. Geral - 1
SVP-G

Ref.: Processo nº 23-008.900-80*00

Loc.: Rua Joaquim Barbosa Araújo

Ass.: Faixa sanitária

INF. 483/AT/93

S.V.P. - Sr. Secretário

Nada tem a opor esta Assessoria Técnica ao projeto de lei aqui tratado, podendo o presente ser encaminhado à apreciação do Sr. Prefeito, visando o encaminhamento à Egrégia Câmara Municipal.

02.03.93


Engº PAULO ADOLPHO BRITTO MELFI

Chefe da Assessoria Técnica-SVP


DMAW/d1

MARISA PIETRO
Assessoria - A.T.L.
CÂMARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 de proc.
n.º 270 de 1993

Folha de informação nº 165

do Processo nº 23-008.900-80*00

em 05/03/93

MARIA DAS GRACAS LEITE
Oficial de Adm. Geral -
SVP.17

Ref.: Processo nº 23-008.900-80*00

Loc.: Rua Joaquim Barbosa Araújo

Ass.: Faixa sanitária

INF. 484/AT/93

SENHOR PREFEITO

No presente processo foi estudado o traçado de uma faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada de servidão "non-aedificandi", desde a Rua Joaquim Barbosa Araújo até o córrego existente no local, no Distrito do Sacomã, com largura de 2,00m e extensão aproximada de 35,00m.

Objetiva o presente projeto de lei possibilitar a adequada vazão das águas superficiais por escoamento através da faixa enfocada, evitando a ocorrência de inundações no local.

As plantas referentes ao projeto encontram-se às fls. 153 a 156, a minuta do projeto de lei às fls. 157/158 e a exposição de motivos a fls. 159.

Esta Secretaria concorda com o projeto elaborado por PROJ e submete-o à elevada consideração de V.Exa. Se aprovado, estará o presente em condições de ser encaminhado a

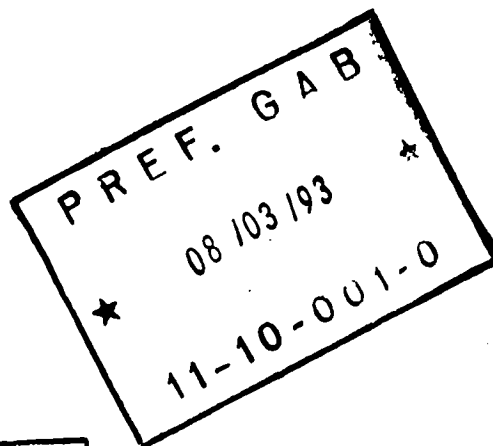
MARISA RIBEIRO ALMEIDA
Assessora - A. J. L.

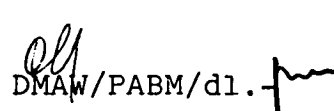
SGM - ATL para a elaboração da respectiva mensagem à Egrégia Câmara Municipal.

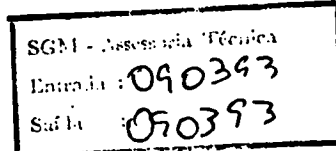
Acompanhantes relacionados a fls. 163.

02.03.93


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

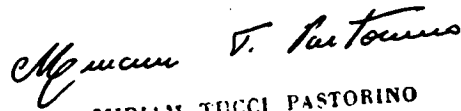


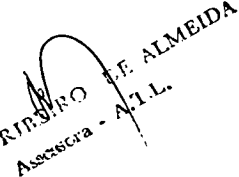

DMAV/PABM/dl.



S.G.M. - A.T.L.
Senhor Assessor - Chefe
Para as providências cabíveis, *com*
os acompanhantes relacionados
à fl. 163

Em 09/03/93


MIRIAM TUCCI PASTORINO
Assessor Técnico
S.G.M./A.T.


MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 168

Em 10 / 3 / 93

(a).....
 *Heliano* *de* *Carvalho*



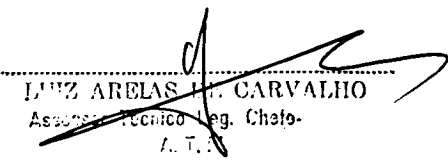
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº.....270.....de 1993.....27/04/93.....(a).....ISABEL.....

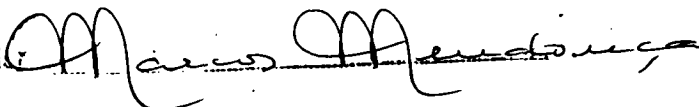
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 27/04/93

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 28/4/93

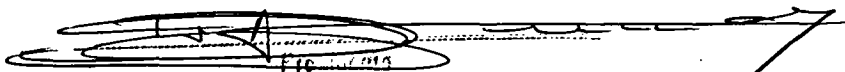

LUIZ ARELAS M. CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/93 às 1200 hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.



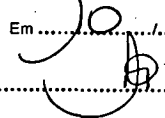
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de abril de 1993


FIC 1113

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

Em 10/05/93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0314/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE Nº 270/93.

O Sr Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, I, da Lei Orgânica, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que dispõe sobre a aprovação de traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou constituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua Joaquim Barbosa Araújo até o córrego existente no local, em Sacomã.

O projeto está devidamente instruído com a planta do local nº 26.342-F-650, da Superintendência de Projeto Viários.

O art. 3º da propositura dispõe que, para os fins do melhoramento pretendido, os imóveis atingidos pelo traçado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

A matéria encontra amparo nos arts. 37, § 2º, inciso IV, e 70, inciso IV, da LOMSP.
Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 05 / 1993
pagina 40 coluna 2ª
conferido por LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO

DE COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13/05/93

ANGELA BORDINI ANDRÉON

Secretária

Recebido, na Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 14/05/93 às 12:00h

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Faria Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 17/5/93
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc.
N.º 270 de 1993
O funcionário

PARECER
0459/93

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 270/93

Provindo do Executivo, o Projeto de Lei nº 270/93, ora em análise, visa obter a necessária aprovação legislativa para traçado de faixa destinado à abertura de viela sanitária ou serviço "non aedificandi" em Vila Caraguata, Sacomã.

A faixa em questão está projetada com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 35,00 metros, indo da Rua Joaquim Barbosa Araújo até córrego existente no local, conforme a planta anexa nº 26.342-F-650, da Superintendência de Projetos Viários.

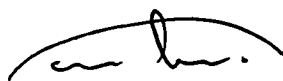
Em sendo utilizada para a abertura de viela sanitária, a propositura prevê que os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Argui o Executivo que a medida se destina a uma melhor drenagem das águas pluviais no local, o que evitará a ocorrência de inundações, frequentes nessa região. Ademais, a medida não acarretará maiores ônus aos cofres municipais, visto que o traçado projetado evitou alingir benfeitorias existentes.

Dessa forma, face a necessidade do melhoramento proposto, pronunciamo-nos favoravelmente à propositura.

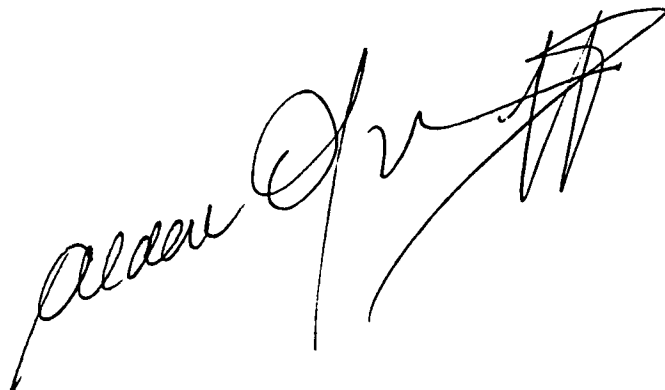
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/05/93


PRESIDENTE


RELATOR



DC




Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/05/93 pág. 146
coluna 1^a conferido: A

AD

94 RECDRA9

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/05/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/05/93 as 16:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Antônio Carlos
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/05/93
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
5-60-4. Justica e... rubricados sel.
folhas de n° 14 08/06/93



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0573/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 270/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, aprovar traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou a construir servidão "non aedificandi", desde a Rua Joaquim Barbosa Araújo até o córrego existente no local, em Sacomã, com largura de 2 metros e extensão aproximada de 35 metros.

Também foi estabelecido que, se a faixa de terreno citada for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Segundo a justificativa, estudos feitos pela Superintendência de Projetos Viários concluíram pela necessidade do melhoramento, que permitirá a adequada vazão das águas, evitando a ocorrência de inundações, freqüentes nessa região.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de junho de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À A.T.M.

Em, 09 / 06 / 93

ERE O PROJETO DE LEI Nº 270/93

Vista o presente projeto de lei, de autoria de MARGARETE MONTES SILVA, Secretária, aprovado através de faixa de terreno destinado à abertura de via sanitária ou a construção servidão "non edificandi", desde a Rua Joaquim Barbosa Araújo até o endereço existente no local, em São Paulo, com largura de 2 metros e extensão aproximada de 35 metros.

Também foi estabelecido que, se a faixa de terreno citada for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes limitados, bem como as edificações nesses limites, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ser, para qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Segundo a justificativa, estudos feitos pela Superintendência de Projetos Urbanos concluíram pela necessidade de melhoramento, que permitira a abertura de via, evitando a ocorrência de inundações, frequentes nessa região.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de junho

de 1993.

Presidente -

Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 270/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1180 SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22 DE

junho

DE 19 94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
6	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
8	ARNALDO DE ABREU MADERA	X			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIM MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

11 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 270/13 "

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1190 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE junho DE 19 54

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOMI	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIM MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, fabricado como folha nº.....17

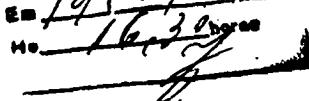
do processo nº.....270.....de 19.....93 22.6.94.....(N).....3

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 119a. Sessão Extraordinária de 22.6.154, estando em condições de ser remetido à sanção.

22.6.154


A. F. M.
Assessor Técnico Leg. Cidre.
A. F. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 19.07.94
Mo 16.30


Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro, e desentranhar uma via da Planta nº 26.342-F-650 que, no presente processo consta como fls. 04.

28 / 06 / 94



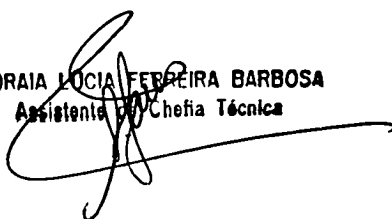
ANGELA BORDIN ANDREON
Chefe de Seção Técnica I (

Sra. Chefe,

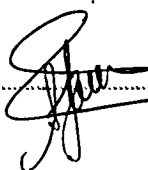
Preparados os documentos e desentranhada uma via da Planta nº 26.342-F-650 (fls.04), conforme despacho de V.Sa.

28 / 06 / 94

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica



SEQUE..... juntado..... nesla data
documento..... e papel de informação
rubricado..... das folhas n.º 18 a 23
Em 104/08/94





Câmara Municipal de

Feita N.º 18 de pres.
N.º 270 de 1993
Assinado por: [Signature]

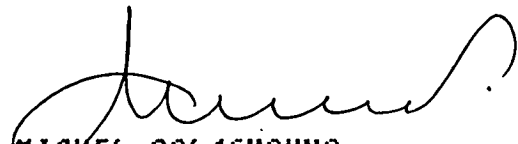
São Paulo, 29 de junho de 1994.

DT7--LEG3
OFICIO N.300265/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 270/93 de autoria desse Executivo - aprovando traçado de faixa de terreno em Sacomã, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

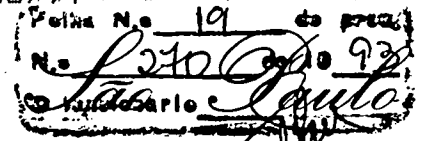
Anexo: Planta nº 26.342-F-650

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de



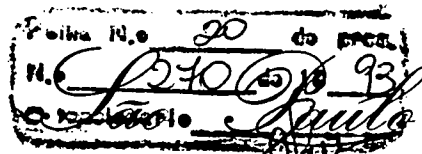
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 10270/93. (PROJETO DE LEI Nº 270/93). Aprova traçado de faixa de terreno em Sacomã, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.342-F-650, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou a constituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Joaquim Barbosa Araújo até o córrego existente no local, em Sacomã, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 35,00 metros. Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

"QPA-100" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo Oficial



Câmara Municipal de



Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 23 de
junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro
de Documentos Legislativos, *ANGELA BOREIN ANDREONI* . Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. de Departamento

Chefe de Seção Técnica 1ª
Diretora do Departamento dos Serviços Legisla-

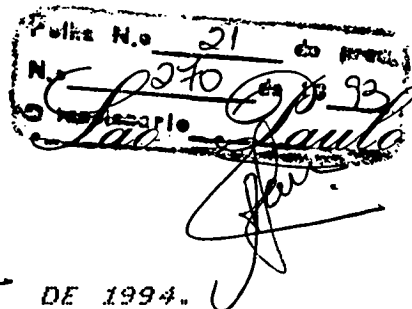
tivos da Câmara Municipal de São Paulo.-

(AA) MIGUEL COLASUONNO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME
GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.

SLF.



Câmara Municipal de



LEI nº 11.587 DE 09 DE junho DE 1994.

Aprova traçado de faixa de terreno em Sacomã, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.342-F-650, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou a constituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Joaquim Barbosa Araújo até o córrego existente no local, em Sacomã, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 35,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

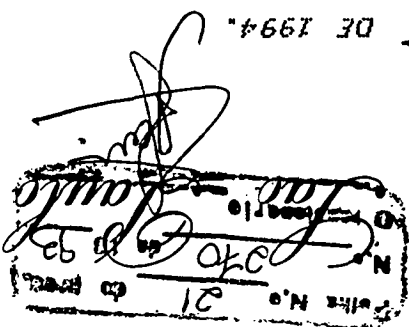
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1994.

O Presidente,



Câmara Municipal de



LEI nº 11.587 DE 08 DE Junho DE 1994.

Approva tracado de faixa de terreno em Sacomã, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 2 de Junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.342-P-650, do arquivo da Superintendência de Projetos Urbanos, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado tracado de faixa de terreno destinado à abertura de via sanitária ou a constituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Joaquim Barboza Araújo até o córrego existente no local, em Sacomã, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 35,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo tracado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de Junho de 1994.

O Presidente,

SLF



CÂMARA MUNICIPAL

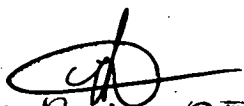
Processo N.º 22 de 1993
N.º 270 de 1993
Brasão de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300265 de
29.06.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 270/93 de autoria desse Executivo.

ANEXO: uma via da planta nº 26.342-F-650.

30/6/94


Elaine Rodrigues Queiroz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

22 *ok*

Papel para Informação, rubricado como folha nº *223*

do processo nº *270* de 19 *93, 04, 06, 1994* (a)

SORAN ILOI *Paula CARBOSA*

LEI Nº 11.587, DE 8 DE JULHO DE 1994

270

Aprova traçado de faixa de terreno em Sacomã, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.342-F-650, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de via sanitária ou a constituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Joaquim Barbosa Araújo até o córrego existente no local, em Sacomã, com largura de 2,00 metros, e extensão aproximada de 35,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno, a que se refere o artigo anterior, for utilizada para a abertura da via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de *09, 07, 1994*

pagina *42* coluna *12/23*

Conferido: *AB*

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

05,08,94

70

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ass. Desembargador J.º 4

Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 22 fls.

Arquivo em 05/08/94

O Func.º REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)